



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Assinatura eletrônica do Informativo SBC – revista eletrônica registrada junto a Associação Brasileira das Empresas de Softwares (ABES), composta de banco de dados disponibilizado na Internet pela empresa STABILE - SBC Sistemas e Consultoria de Custos Ltda.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É uma ferramenta utilizada em consultas, composições analíticas de custos, cotação de insumos, tabelas, índices e artigos técnicos, e fornecimento de programa de orçamento online, adequada para oferecer suporte às atividades das seções da Coordenadoria de Obras e Manutenção Predial (COMANP), bem como subsidiar o contrato de manutenção dos cartórios do interior.

2.1.1. Relação Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada.

O banco de dados que se pretende adquirir, será suficiente para atender à demanda dos servidores da unidade deste Tribunal, interessada na prestação do serviço.

A vigência do ajuste será de 1 (um) ano a partir de 11 de abril de 2019.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia;

3.2. O início da prestação dos serviços se dará em 11.04.2019, data na qual também deverão ser entregues a senha ou link de acesso ao banco de dados.

3.3. A contratada disponibilizará via intranet/extranet o acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado, por meio de senha de acesso individualizada, vinculada a um único login, após cadastramento do usuário no site www.informativosbc.com.br;

3.4. Os usuários deverão ter acesso ilimitado a consultas e elaboração de orçamentos online, além de acessar planilhas em Excel, que podem ser extraídas do site por meio de download mensal, com o conteúdo informativo;

3.5. A contratada prestará suporte técnico aos usuários via telefone ou email.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento se dará em duas etapas:

- a) Em caráter provisório, imediatamente após a entrega da senha de acesso, representada pela checagem dos produtos oferecidos;
- b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos na contratação.

4.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto fornecido, ou este apresente qualquer irregularidade que comprometa a sua qualidade, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à resolução do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) observar, na execução do contrato, rigorosamente o disposto neste termo de referência, assim como com as condições descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) oferecer suporte técnico por e-mail e telefone, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail do cliente;
- d) arcar com as despesas com transportes, estadas, alimentação e acomodações, quando e se for necessário deslocamentos de pessoal;
- e) disponibilizar o acesso a todo o banco de dados durante a vigência do contrato;
- f) fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato, às reclamações;
- h) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
- i) proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE;
- j) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência;
- d) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLENTO E PENALIDADES

7.1 A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a disponibilização da senha de acesso – 2% do valor total do material não entregue, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;
- b) inexecução parcial – 15% sobre o valor total do material não entregue;
- c) inexecução total – 20% sobre o valor total contratado.

7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não mais receber o objeto do contrato, promovendo a rescisão do ajuste.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Em ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá reter, de forma cautelar, valor relativo a eventual multa a ser aplicada à contratada, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria/DG nº 455/2016, do TRE/BA.

8.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à contratada.

9. PAGAMENTO

9.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

9.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

9.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

92. Condiciona-se o pagamento a:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

93. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

94. A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela contratada, do montante a ser-lhe pago.

95. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Salvador, 07 de dezembro de 2018.

OSNIR MENDES MADUREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SEBLIM